

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico-Legislativa

Unidade de Pessoal

Nota Técnica SEI-GDF n.º 59/2019 - SEEC/GAB/AJL/UNP

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2019

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. REDISTRIBUIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DE CARREIRA DIVERSA. APROVEITAMENTO. NÃO SE TRATANDO DE MESMO CARGO E SEMELHANTES ATRIBUIÇÕES, INVIÁVEL A REDISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

1. RELATÓRIO

A Secretaria Executiva de Gestão Administrativa – SEGEA solicita a esta Unidade de Pessoal/AJL manifestação quanto à viabilidade de redistribuição de servidores para a Defensoria Pública do Distrito Federal ([32068626](#)).

Na forma do Memorando 263 ([31564443](#)), a Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SEGEA alega o recebimento de processos relativos a pedidos de servidores, que almejam a redistribuição do seu órgão de origem para lotação e exercício na Defensoria Pública do Distrito Federal. Não obstante, argumenta que a redistribuição de servidores para a Defensoria em comento não encontra amparo legal, vez que seria possível apenas quando essa destinar a cargo integrante de mesma carreira, ou no caso de extinção ou criação de órgão, autarquia ou fundação, na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011.

É o relatório.

Passa-se à análise jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre ressaltar que as orientações desta Unidade de Pessoal/AJL possuem índole estritamente jurídico-formal, em especial quanto à sua legalidade, não podendo adentrar-se em questões outras, como conveniência e oportunidade.

A Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF) é órgão independente brasileiro essencial à função jurisdicional do Estado, destinado a prestar assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos sem condições financeiras de contratar um advogado e de pagar despesas de processo judicial no Distrito Federal, sem prejuízo do seu sustento e de sua família.

Na atual configuração constitucional, a Defensoria Pública não é subordinada a qualquer dos poderes, sendo essa uma medida imprescindível para que preste, livre e desembaraçada, o melhor atendimento aos carentes e grupos vulneráveis. É com base na orientação prestada pela Defensoria Pública, que o cidadão decide como agir em relação ao problema apresentado, judicial ou extrajudicialmente.

A questão de fundo, ora trazida à baila, versa sobre a redistribuição de servidores distritais para a Defensoria Pública do Distrito Federal e, **s.m.j.** não encontra amparo legal, vez que essa somente é

possível quando se destinar a cargo integrante de uma mesma carreira, ou no caso de extinção ou criação de órgão, autarquia ou fundação (art. 43 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011), *verbis*:

Art. 43. Redistribuição é o deslocamento do cargo, ocupado ou vago, para outro órgão, autarquia ou fundação do mesmo Poder. ([Legislação correlata - Portaria 271 de 12/11/2015](#)).

§ 1º A redistribuição dá-se:

I – para cargo de uma mesma carreira, no caso de reorganização ou ajustamento de quadro de pessoal às necessidades do serviço;

II – no caso de extinção ou criação de órgão, autarquia ou fundação. ([Legislação correlata - Lei 6302 de 16/05/2019](#)).

§ 2º Nas hipóteses do § 1º, II, devem ser observados o interesse da administração pública, a vinculação entre os graus de complexidade e responsabilidade do cargo, a correlação das atribuições, a equivalência entre os vencimentos ou subsídio e a prévia apreciação do órgão central de pessoal.

Nesse sentido, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no PARECER Nº 024/2019-PGCONS/PGDF, assim manifestou-se:

ASSUNTO: Redistribuição de servidor.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. REDISTRIBUIÇÃO. APROVEITAMENTO. Tratando-se do mesmo cargo, com a mesma remuneração e atribuições semelhantes, com, basicamente, os mesmos requisitos de admissão, é viável o aproveitamento dos servidores telefonistas na especialidade técnico administrativo. Necessidade de expressa opção do servidor.

Igual entendimento, foi firmado por aquela Casa Jurídica sobre a matéria, por ocasião do Parecer nº 426/2018-PRCON/PGDF, onde restou estabelecido que “na hipótese do § 1º do art. 43 da LC 840/2011, I, quando se alude a ‘para cargo de uma mesma carreira’, o que se quer dizer é que deve haver: (a) equivalência de vencimentos; (b) manutenção da essência das atribuições do cargo; (c) vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades; (d) mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; e (e) compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade”.

Desse modo, como tais requisitos não estão previstos, entende-se pela negativa aos pleitos ora requeridos.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Unidade de Pessoal/AJL se manifesta pela inviabilidade da redistribuição dos servidores.

Todavia, sugerimos sejam envidados esforços para realização de concurso público, como instrumento garantidor da moralidade, eficiência e impessoalidade, a fim que a Defensoria Pública do Distrito Federal possa prover seu quadro próprio de servidores.

É o entendimento, *sub censura*.

ANDREZA BARROSO NEIVA
Assessora Especial - UNP/AJL

Secretaria de Estado de Economia

De acordo. Encaminhem-se à SEGEA para conhecimento e providências.

ADELITA J. R. CORRÊA

Chefe da Unidade de Pessoal/AJL
Secretaria de Estado de Economia



Documento assinado eletronicamente por **ANDREZA BARROSO NEIVA - Matr. 0275543-2, Assessor(a)**, em 06/01/2020, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADELITA JEANE RABELO CORREA - Matr. 1669894-0, Chefe da Unidade de Pessoal**, em 06/01/2020, às 15:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=33190590)
verificador= **33190590** código CRC= **0A7E969C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8409/3313-8410/3313-8403/3313-8407

00040-00033297/2019-69

Doc. SEI/GDF 33190590

Criado por [andreza.neiva](#), versão 47 por [adelita.correa](#) em 06/01/2020 15:30:43.